DIOCASSI
DIÁRIO OFICIAL
DE CASSILÂNDIA - MS
Lei Municipal nº 1.898 de 22 de Março de 2.013

Ano I - Edição 74 – Cassilândia - MS – 16 de Setembro de 2013 Pág. 01

552/13 de 22 de agosto de 2013.

Carlos Augusto da Silva, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

R E S O L V E:

Art. 1º - Revogar na íntegra as Portarias nº 480/13 de 26 de julho de 2013; nº 504/13 de 07 de agosto de 2013; nº 507/13 de 08 de agosto de 2013, a partir de 06/08/2013; e nº 509/13 de 08 de agosto de 2013, a partir de 01/08/2013.

Art. 2º - Revogar o Art. 1º das Portarias nº 473/13 de 26 de julho de 2013, na parte onde se lê: "...Atribuir mais... matrícula 1588 – Valquiria de Souza Luz - 11(onze) horas aulas ..." a partir de 11/08/2013; e nº 474/13 de 26 de julho de 2013, na parte onde se lê: "...Atribuir mais... matrícula 1892 – Lisia Thiago dos Santos Groot - 03(três) horas aulas ..." a partir de 23/07/2013.

Art. 3º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos vinte e dois (22) dias do mês de agosto de 2013.

CARLOS AUGUSTO DA SILVA

Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.

562/13 de 27 de agosto de 2013.

Carlos Augusto da Silva, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar Sr. Renan de Oliveira Silva inscrito no CPF nº 049.721.431-85, a cumprir o Estágio Remunerado com fundamento na Lei Municipal nº 1.582/2007 de 10 de outubro de 2007 e Convênio nº 001/09 de 27 de março de 2009, na Secretaria do Bem Estar Social – Projeto Amigão; objetivando melhoria na formação profissional e aplicação dos conhecimentos adquiridos na sala de aula.

Art. 2º - Os trabalhos realizados terão prazo de vigência de 06 (seis) meses com carga horária de 08(oito) horas diárias e apoio financeiro no valor de R$ 360,00 (trezentos e sessenta reais).

Art. 3º - A Implementação, Coordenação e Gerenciamento serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Coordenação Administrativa.

Art. 4º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos vinte e sete (27) dias do mês de agosto de 2013.

CARLOS AUGUSTO DA SILVA

Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.

563/13 de 27 de agosto de 2013.

Carlos Augusto da Silva, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar Sr**. Henrique Gomes de Souza,** inscrito no CPF nº 000.951.671-96, a cumprir o Estágio Remunerado com fundamento na Lei Municipal nº 1.582/2007 de 10 de outubro de 2007 e Convênio nº 001/09 de 27 de março de 2009, na Secretaria do Bem Estar Social – Projeto Amigão; objetivando melhoria na formação profissional e aplicação dos conhecimentos adquiridos na sala de aula.

Art. 2º - Os trabalhos realizados terão prazo de vigência de 06 (seis) meses com carga horária de 08(oito) horas diárias e apoio financeiro no valor de R$ 360,00 (trezentos e sessenta reais).

Art. 3º - A Implementação, Coordenação e Gerenciamento serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Coordenação Administrativa.

Art. 4º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos vinte e sete (27) dias do mês de agosto de 2013.

CARLOS AUGUSTO DA SILVA

Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.

564/13 de 27 de agosto de 2013.

Carlos Augusto da Silva, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar Sra. Regiele Moura Rodrigues, inscrito no CPF nº 054.511.091-25, a cumprir o Estágio Remunerado com fundamento na Lei Municipal nº 1.582/2007 de 10 de outubro de 2007 e Convênio nº 001/09 de 27 de março de 2009, na Secretaria do Bem Estar Social – Projeto Amigão; objetivando melhoria na formação profissional e aplicação dos conhecimentos adquiridos na sala de aula.

Art. 2º - Os trabalhos realizados terão prazo de vigência de 06 (seis) meses com carga horária de 08(oito) horas diárias e apoio financeiro no valor de R$ 360,00 (trezentos e sessenta reais).

Art. 3º - A Implementação, Coordenação e Gerenciamento serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Coordenação Administrativa.

Art. 4º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos vinte e sete (27) dias do mês de agosto de 2013.

CARLOS AUGUSTO DA SILVA

Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.

565/13 de 27 de agosto de 2013.

Carlos Augusto da Silva, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar Sra**. Lucas Henrique Borges Gonçalves,** inscrito no CPF nº 052.155.111-01, a cumprir o Estágio Remunerado com fundamento na Lei Municipal nº 1.582/2007 de 10 de outubro de 2007 e Convênio nº 001/09 de 27 de março de 2009, na Secretaria do Bem Estar Social – Projeto Amigão; objetivando melhoria na formação profissional e aplicação dos conhecimentos adquiridos na sala de aula.

Art. 2º - Os trabalhos realizados terão prazo de vigência de 06 (seis) meses com carga horária de 08(oito) horas diárias e apoio financeiro no valor de R$ 360,00 (trezentos e sessenta reais).

Art. 3º - A Implementação, Coordenação e Gerenciamento serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Coordenação Administrativa.

Art. 4º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos vinte e sete (27) dias do mês de agosto de 2013.

CARLOS AUGUSTO DA SILVA

Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.

569/13 de 27 de agosto de 2013.

Carlos Augusto da Silva, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar, nos termos que dispõe o inciso II do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, c.c. Art.9 com a Lei Complementar 036/97 de 05 de junho de 1997, para exercer o cargo em Comissão de Diretor Escolar de 1º e 2º Grau, Anexo II da Lei Complementar nº 036/97 de 05 de junho de 1997; e atribuir mais uma carga horária de vinte e duas (22) horas aulas, pelo exercício dessas funções, em conformidade com o Art.63 incisos I, II, III e IV da lei Complementar nº 128/2010 de 24 de junho de 2010, no período de 01 de agosto de 2013 a 20 de dezembro de 2013, na Escola Municipal Amim José, a Sra. Sonia Aparecida Mendes Rosa.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/08/2013, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos vinte e sete (27) dias do mês de agosto de 2013.

CARLOS AUGUSTO DA SILVA

Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.

573/13 de 29 de agosto de 2013.

Carlos Augusto da Silva, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar, nos termos que dispõe o inciso II do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, c.c. Art.9 com a Lei Complementar 036/97 de 05 de junho de 1997, para exercer o cargo em Comissão de de Diretor de Escola de Educação Infantil e Fundamental, Anexo I da Lei Complementar nº 068/2002 de 23 de dezembro de 2002 e Lei nº 104/2007 de 12 de setembro de 2007; e atribuir mais uma carga horária de vinte e duas (22) horas aulas, pelo exercício dessas funções, em conformidade com o Art.63 incisos I, II, III e IV da lei Complementar nº 128/2010 de 24 de junho de 2010, no período de 01 de agosto de 2013 a 20 de dezembro de 2013, no Centro de Educação Infantil Luair Monteiro Malta Rigonato, a Sra. Neila Barbosa Macedo Sales.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05/08/2013, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos vinte e sete (27) dias do mês de agosto de 2013.

CARLOS AUGUSTO DA SILVA

Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.

575/13 de 02 de setembro de 2013.

Carlos Augusto da Silva, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

R E S O L V E:

Art. 1º - Tornar sem efeito o Art. 1º da Portaria nº 473/13 de 26 de julho de 2013, na parte que atribuiu 22 h/a a Sra. Neila Barbosa Macedo Sales, matrícula 242, a partir de 05/08/2013.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05/08/2013, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos dois (02) dias do mês de setembro de 2013.

CARLOS AUGUSTO DA SILVA

Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.

576/13 de 02 de setembro de 2013.

Carlos Augusto da Silva, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

R E S O L V E:

Art. 1º - Contratar por prazo determinado, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, c.c. o artigo 1º, inciso III, da Lei Municipal nº 1.241/02, de 27 de fevereiro de 2002, para exercer o cargo de provimento temporário de Professor:

Contratado	**Nível**	**Nº Contrato**	**Carga Horária**	**Início do Contrato**	**Término do Contrato**
Ana Claudia F. Dias Hipolito	II	073/2013	22 h/a	02/09/2013	20/12/2013

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", dois (02) dias do mês de setembro de 2013.

CARLOS AUGUSTO DA SILVA

Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.

577/13 de 02 de setembro de 2013.

Carlos Augusto da Silva, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder férias pelo prazo de dez (10), quinze (15) e/ou trinta (30) dias, aos seguintes servidores:

Nome do(a) Servidor(a)	Matrícula	Período Aquisitivo		Período Concessivo	
		De	Até	De	Até
Airton Rosa de Lima	669	01/06/2012	31/05/2013	02/09/2013	01/10/2013
Afonso Alves Domingos	736	15/05/2012	14/05/2013	02/09/2013	01/10/2013
Bruna Stefânia N. Moraes	1975	03/09/2012	02/09/2013	03/09/2013	17/09/2013
Célia de S. Leal Morais	1881	02/08/2012	01/08/2013	02/09/2013	16/09/2013
Cláudia Tomaz de Oliveira	363	05/08/2012	04/08/2013	02/09/2013	01/10/2013
Denílson Domingos Rosa	422	11/02/2011	10/02/2012	02/09/2013	16/09/2013
Divino Gonçalves da Silva	1047	13/09/2010	12/09/2011	02/09/2013	01/10/2011
Gilmar Gregório Mariano	1912	02/01/2012	01/01/2013	02/09/2013	01/10/2013
Luiza Beth Ferrazi Batista	390	22/05/2012	21/05/2013	16/09/2013	30/09/2013
Maria Ap. Rodrigues Barbosa	619	13/04/2012	12/04/2013	09/09/2013	23/09/2013
Selma Rodrigues de Souza	298	16/01/2010	15/01/2011	16/09/2013	15/10/2013

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos dois (02) dias do mês de setembro de 2013.

CARLOS AUGUSTO DA SILVA

Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.

578/13 de 02 de setembro de 2013.

Carlos Augusto da Silva, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder férias restantes pelo prazo dez (10), quinze (15) e/ou vinte (20) dias, aos seguintes servidores:

Nome do(a) Servidor(a)	Matrícula	Período Aquisitivo		Período Concessivo	
		De	Até	De	Até
Eriberto da Silva Machado	1876	11/07/2012	10/07/2013	02/09/2013	16/09/2013
Luciana Dias de Freitas	1429	26/06/2011	25/06/2012	02/09/2013	16/09/2013
Luciano Quirino de Souza	686	02/08/2012	01/08/2013	05/09/2013	14/09/2013
Márcia Seifert R. Batista	1615	05/05/2012	04/05/2013	25/09/2013	09/10/2013
Maria Aparecida da Silva	629	01/03/2013	28/02/2013	24/09/2013	08/10/2013
Neliana Batista Henrique	240	01/04/2007	31/03/2008	02/09/2013	16/09/2013
Neliana Batista Henrique	240	01/04/2008	31/03/2009	17/09/2013	26/09/2013
Silvia Regina R. Caceres	1111	10/05/2011	09/05/2012	02/09/2013	16/09/2013
Vantuir Adriano de Oliveira	316	27/04/2012	26/04/2013	02/09/2013	21/09/2013

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos dois (02) dias do mês de setembro de 2013.

CARLOS AUGUSTO DA SILVA

Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.

579/13 de 02 de setembro de 2013.

Carlos Augusto da Silva, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar a pedido do cargo efetivo de Escriturário I, a Sra. **Nubia Camilo Ferreira da Silva,** matrícula 1817, CPF nº 000.042.881-73, a partir da presente data.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos dois (02) dias do mês de setembro de 2013.

CARLOS AUGUSTO DA SILVA

Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.

580/13 de 02 de setembro de 2013.

Carlos Augusto da Silva, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder, a Sra. **Naira Patricia Oliveira Freitas Silva**, matrícula 1446, Professora Nível III, Licença para Trato de Interesses Particulares pelo prazo de até dois (02) anos, com início em dois (02) de setembro de 2013, conforme Artigo 96 da Lei Complementar nº 109/08 de 04 de janeiro de 2008.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos dois (02) dias do mês de setembro de 2013.

CARLOS AUGUSTO DA SILVA

Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.

581/13 de 02 de setembro de 2013.

Carlos Augusto da Silva, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a Sra. **Rosilda Fagundes Duarte Freitas,** Merendeira, matrícula 744, Licença para Tratamento de Saúde pelo prazo de dez (10) dias, com início em vinte e nove (29) de agosto de 2013 e término em sete (07) de setembro de 2013, de acordo com o Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município Lei nº 109/2008 de 04.01.2008.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29/08/2013, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos dois (02) dias do mês de setembro de 2013.

CARLOS AUGUSTO DA SILVA

Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.

582/13 de 02 de setembro de 2013.

Carlos Augusto da Silva, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

R E S O L V E:

Art. 1º - Realizar a remoção da servidora municipal **Maria Aparecida de Queiroz**, matrícula 417, Auxiliar de Serviços Diversos, para exercer suas funções no Programa AABB Integração Comunidade, junto a Secretaria de Educação.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data

de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos dois (02) dia do mês de setembro de 2013.

CARLOS AUGUSTO DA SILVA

Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.

583/13 de 02 de setembro de 2013.

Carlos Augusto da Silva, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

R E S O L V E:

Art. 1º - Realizar a remoção da servidora municipal **Suely Fernandes Dias**, matrícula 289, Atendente, para exercer suas funções no Programa AABB Integração Comunidade, junto a Secretaria de Educação.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos dois (02) dia do mês de setembro de 2013.

CARLOS AUGUSTO DA SILVA

Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.

584/13 de 02 de setembro de 2013.

Carlos Augusto da Silva, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

R E S O L V E:

Art. 1º - Atribuir mais horas-aulas e/ou aulas excedentes, aos professores abaixo relacionados, em caráter temporário durante o período discriminado:

Matrícula	Nome do Servidor(a)	Quantidade de horas aulas	Período
1725	Gerusa Alves M. Ribeiro da Silva	19	29/07/2013 a 20/12/2013
1841	Juliana O. de Lima Geraldi	05	23/07/2013 a 20/12/2013
1892	Lisia Thiago dos Santos Groot	04	23/07/2013 a 20/12/2013
1458	Lucielma Rodrigues F. Martins	07	01/08/2013 a 20/12/2013
131	Marta Ribeiro de Freitas	04	26/08/2013 a 20/12/2013
646	Osania A. Souza e Silva Amaral	15	06/08/2013 a 20/12/2013
1588	Valquiria de Souza Luz	15	12/08/2013 a 20/12/2013

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos dois (02) dias do mês de setembro de 2013.

CARLOS AUGUSTO DA SILVA

Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.

585/13 de 02 de setembro de 2013.

Carlos Augusto da Silva, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

R E S O L V E:

Art. 1º - Interromper a pedido, a Licença Para Trato de Interesse Particular, concedida ao Sr. **João Rodrigues dos Santos**, Gari, matrícula 597, pela Portaria nº 684/11 de 11 de novembro de 2011, a partir da presente data.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos dois (02) dias do mês de setembro de 2013.

CARLOS AUGUSTO DA SILVA

Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.

586/13 de 02 de setembro de 2013.

Carlos Augusto da Silva, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

R E S O L V E:

Art. 1º - Atribuir mais uma carga horária de vinte e duas (22) horas-aulas, a servidora municipal Sra. **Jaqueline Rodrigues Ferreira**, professora Nível II, matrícula 680, designada a responder pela Coordenação Pedagógica, em caráter temporário durante o período de 02 de setembro de 2013 a 20 de dezembro de 2013

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos dois (02) dias do mês de setembro de 2013.

CARLOS AUGUSTO DA SILVA

Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.

587/13 de 02 de setembro de 2013.

Carlos Augusto da Silva, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a Sra. **Mara Lucia Martins da Silva,** Auxiliar de Serviços Diversos, matrícula 1009, Licença para Tratamento de Saúde pelo prazo de quinze (15) dias, com início em vinte e nove (29) de agosto de 2013 e término em doze (12) de setembro de 2013, de acordo com o Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município Lei nº 109/2008 de 04.01.2008.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29/08/2013, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos dois (02) dia do mês de setembro de 2013.

CARLOS AUGUSTO DA SILVA

Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.

588/13 de 03 de setembro de 2013.

Carlos Augusto da Silva, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a Sra. **Eliamar Aparecida Borges, Professora**, matrícula 156, Licença para Tratamento de Saúde pelo prazo de quinze (15) dias, com início em três (03) de setembro de 2013 e término em dezessete (17) de setembro de 2013, de acordo com o Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município Lei nº 109/2008 de 04.01.2008.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos três (03) dias do mês de setembro de 2013.

CARLOS AUGUSTO DA SILVA

Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.

589/13 de 04 de setembro de 2013.

Carlos Augusto da Silva, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao Sr. **João Cordeiro do Nascimento**, matrícula 93, Licença para Tratamento de Saúde pelo prazo de dez (10) dias, com início em quatro (04) de setembro de 2013 e término em treze (13) de setembro de 2013, de acordo com o Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município Lei nº 109/2008 de 04.01.2008.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos quatro (04) dias do mês de setembro de 2013.

CARLOS AUGUSTO DA SILVA

Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.

590/13 de 04 de setembro de 2013.

Carlos Augusto da Silva, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

R E S O L V E:

Art. 1º - Nos termos do que dispõe o inciso II do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, c.c. Art.9 com a Lei Complementar 036/97 de 05 de junho de 1997, nomear para exercer o cargo em Comissão de Diretor de Departamento de Assistência Social, Ref XIII, Tabela 1 Anexo I, em vaga prevista na Lei Complementar 068/2002 de 23 de dezembro de 2002, a Sra. **Deusanir Ferreira de Souza**, CPF nº 640.006.991-72.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos quatro (04) dias do mês de setembro de 2013.

CARLOS AUGUSTO DA SILVA

Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.

591/13 de 05 de setembro de 2013.

Carlos Augusto da Silva, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder férias pelo prazo de trinta (30) dias, aos seguintes servidores:

Nome do(a) Servidor(a)	**Matrícula**	**Período Aquisitivo**		**Período Concessivo**	
		De	**Até**	**De**	**Até**
Dionedes F. de Oliveira Junior	1808	15/03/2012	14/03/2013	05/09/2013	04/10/2013
Edite Mendes da Rocha	450	11/06/2012	10/06/2013	09/09/2013	08/10/2013
Silvio Francisco do Amaral	447	01/10/2007	30/09/2008	09/09/2013	08/10/2013

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos cinco (05) dias do mês de setembro de 2013.

CARLOS AUGUSTO DA SILVA

Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.

592/13 de 05 de setembro de 2013.

Carlos Augusto da Silva, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

R E S O L V E:

Art. 1º - Contratar por prazo determinado, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, c.c. o artigo 1º, inciso III, da Lei Municipal nº 1.241/02, de 27 de fevereiro de 2002, para exercer o cargo de provimento temporário de Professores:

Contratado	Nível	Nº Contrato	Carga Horária	Início do Contrato	Término do Contrato
Nilsmar Ferreira de Souza	II	074/2013	18 h/a	05/09/2013	20/12/2013
Erika Franco Maia	II	075/2013	22 h/a	05/09/2013	24/10/2013

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", cinco (05) dias do mês de setembro de 2013.

CARLOS AUGUSTO DA SILVA

Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.

593/13 de 05 de setembro de 2013.

Carlos Augusto da Silva, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

R E S O L V E:

Art. 1º - Tornar sem efeito o Art. 1º da Portaria nº 474/13 de 26/07/2013, na parte que atribuiu mais 07 aulas excedentes ao Sr. **Gabriel Wanderley de Mendonça**, matrícula 1450, a partir da presente data.

Art. 2º - Atribuir mais 10 aulas excedentes, em caráter temporário durante o período de 05 de setembro de 2013 a 20 de dezembro de 2013.

Art. 3º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos cinco (05) dias do mês de setembro de 2013.

CARLOS AUGUSTO DA SILVA

Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.

594/13 de 05 de setembro de 2013.

Carlos Augusto da Silva, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao Sr. **José Geraldo de Almeida**, matrícula 566, Licença para Tratamento de Saúde pelo prazo de quinze (15) dias, com início em vinte e sete (27) de agosto de 2013 e término em dez (10) de setembro de 2013, de acordo com o Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município Lei nº 109/2008 de 04.01.2008.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 27/08/2013, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos cinco (05) dias do mês de setembro de 2013.

CARLOS AUGUSTO DA SILVA

Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.

604/13 de 09 de setembro de 2013.

Carlos Augusto da Silva, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

R E S O L V E:

Art. 1º - Rescindir, o Contrato Temporário por Prazo Determinado nº 002/2013, do Sr. **Talles Batista Menezes**, CPF 366.832.448-47, a partir de 09/09/2013, em cumprimento a decisão exarada nos Autos nº 0802540-40.2012.8.12.0007.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos nove (09) dias do mês de setembro de 2013.

CARLOS AUGUSTO DA SILVA

Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.

2.865/2013, de 12 de julho de 2013.

"Regulamenta dispositivos da Lei Complementar nº 075/2003, bem como, institui o Documento Fiscal "Declaração Mensal de Serviços" e dá outras providências".

CARLOS AUGUSTO DA SILVA, Prefeito do Município de Cassilândia/MS, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica instituído o documento fiscal denominado Declaração Mensal de Serviços - DMS, que constitui uma obrigação acessória destinada a escrituração mensal de todos os serviços prestados, tomados ou vinculados aos responsáveis tributários previstos na legislação municipal, acobertados ou não por documentos fiscais e sujeitos à incidência do ISSQN, independente do imposto ser devido ou não ao Município de Cassilândia/MS.

Parágrafo Único – Entende-se por serviços vinculados aos responsáveis tributários aqueles cuja responsabilidade pelo recolhimento do imposto foi atribuída expressamente por lei sem se revestir o responsável da condição de tomador do serviço.

Artigo 2º - A Declaração Mensal de Serviços será gerada através do Sistema de ISS on-line, cujo manual de instruções e formato dos arquivos de importação de documentos fiscais estará disponível no endereço eletrônico http://www.cassilandia.ms.gov.br.

Artigo 3º - São obrigadas à apresentação da Declaração Mensal de Serviços todas as pessoas físicas e jurídicas estabelecidas no Município ou que contratem serviços no âmbito territorial municipal, contribuintes ou não do ISSQN, mesmo as que gozem de isenção ou imunidade, inclusive os órgãos, empresas e entidades da Administração Pública Direta e Indireta de qualquer dos poderes da União, Estados, Município e Distrito Federal, as empresas individuais, os condomínios, as associações, sindicatos e cartórios notariais e de registro, ainda que não haja ISSQN próprio devido ou retido na fonte a recolher.

Artigo 4º - São contribuintes e não estão obrigados à apresentação da declaração mensal de serviços:

I – os prestadores de serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres que não tiverem estabelecimento fixo e permanente no Município;
II – os profissionais autônomos sujeitos à tributação fixa;
III – os prestadores de serviços enquadrados no regime de estimativa, desde que estabelecido ou domiciliado no Município de Cassilândia/MS.

Parágrafo Único - Os contribuintes do ISSQN sob o regime de estimativa ficam dispensados de declarar, através da Declaração Mensal de Serviços, os serviços estimados para os quais não houve emissão de documento fiscal, ressalvada a obrigação de declarar os serviços tomados e os serviços prestados não incluídos na estimativa.

Artigo 5º - Ficam dispensados da apresentação da declaração mensal de serviços, os serviços públicos tomados de:

I – telefonia, energia elétrica, água e esgoto, transporte de passageiros interestadual e intermunicipal;
II – serviços tomados de instituição financeira ou equiparada, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
III – referentes a pedágio;
IV – serviços de táxi;
V – serviços tributados pelo ICMS;
VI – serviços prestados pelos correios e suas agências franqueadas referentes a serviços de transporte, coleta, remessa ou entrega de bens e valores.

Artigo 6º - A critério do Fisco Municipal e, após deferimento do pedido de regime especial, as Notas Fiscais de Serviço, os Ingressos Fiscais, os documentos fiscais emitidos por contribuinte em regime de estimativa, relativo à atividade estimada, os documentos fiscais eventualmente emitidos pelos prestadores de serviços amparados por imunidade ou isenção do ISSQN, bem como os documentos fiscais autorizados em conjunto com a Fazenda Estadual relativos às operações sujeitas exclusivamente ao ICMS, poderão ser informadas na Declaração Mensal de Serviços, mensalmente, com a indicação apenas do número inicial e final de cada tipo de documento fiscal emitido, juntamente com o somatório dos valores de cada espécie de documento.

Artigo 7º - Os prestadores e tomadores de serviços que, durante o mês de competência, não apresentarem movimento econômico tributável pelo ISS e/ou não contratarem serviços de terceiros, deverão indicar estas circunstâncias na Declaração Mensal de Serviços.

Artigo 8º - As instituições financeiras estão dispensadas da emissão de notas fiscais de serviços, ficando, porém, obrigadas a preencher planilha de taxas e serviços, disponível no programa ISS on-line, declarando a receita bruta e detalhando-a por conta analítica, baseada no plano de contas do Banco Central do Brasil.

§1º - Os estabelecimentos mencionados no caput deverão manter arquivados na agência local, para exibição ao Fisco pelo prazo de 05 (cinco) anos, os mapas analíticos das receitas tributárias e os balancetes analíticos padronizados pelo Banco Central do Brasil.

§2º - Os mapas analíticos deverão conter o nome do estabelecimento, o número de ordem, o mês e ano de competência, o número de inscrição municipal, a discriminação dos serviços e os valores mensais de receitas correspondentes.

Artigo 9º - A declaração mensal deverá ser entregue também nos seguintes casos:

I – quando da suspensão temporária das atividades do estabelecimento, relativamente aos períodos anteriores;
II – no caso de fusão, cisão ou incorporação;

§ 1º - Caso a suspensão referida no inciso I for superior a 06 (seis) meses, desde que requerido à administração tributária e por esta

deferida, poderá ser dispensada a entrega da Declaração Mensal de Serviços pelo prazo por ele estipulado.

§ 2º - Na hipótese do inciso II, a pessoa jurídica resultante fica responsável pela entrega das declarações mensais referentes a serviços prestados pelas empresas fusionadas, cindidas ou incorporadas.

§ 3º - As pessoas obrigadas à Declaração Mensal de Serviços, cujas atividades encontrem-se totalmente paralisadas, sem qualquer movimentação de receitas ou despesas, deverão apresentar declaração mensal de inexistência de serviços tomados ou prestados até o dia 10 (dez) de cada mês, contendo as informações relativas imediatamente anteriores ao referido mês, enquanto perdurar esta situação.

Artigo 10 - Feito o pedido de encerramento das atividades econômicas, ficará o sujeito passivo obrigado a entregar as declarações mensais referentes aos períodos ainda não declarados como condição para o deferimento.

Artigo 11 - A Declaração Mensal de Serviços deverá conter:

I – os dados cadastrais do prestador, tomador dos serviços ou do responsável tributário;
II – a identificação do responsável pela declaração;
III – o registro dos documentos fiscais emitidos pelo prestador de serviços, bem como daqueles documentos cancelados ou extraviados;
IV – o registro dos documentos referentes a serviços tomados ou intermediados de terceiros, inclusive o registro dos documentos emitidos por prestador de serviço estabelecido fora do Município de Cassilândia/MS;
V – o registro das deduções legais na base de cálculo do imposto, desde que admitidas pela legislação tributária municipal vigente;
VI – a inexistência de serviço prestado, tomado ou vinculado ao responsável tributário no período de referência da Declaração Mensal de Serviços, se for o caso;
VII – o valor do imposto declarado como devido ou retido a recolher;
VIII – a causa excludente da responsabilidade tributária.

Parágrafo Único - Os documentos fiscais confeccionados em formulários contínuos e emitidos pelo sistema de Processamento Eletrônico de Dados – PED – deverão ser informados e identificados na Declaração Mensal de Serviços pelo número de ordem do documento, gerado e impresso pelo PED e não pelo número de controle do formulário.

Artigo 12 - Os registros, de que tratam este artigo, referem-se ao mês:

I – de emissão do documento fiscal, no caso de serviços prestados;
II – do pagamento, no caso dos serviços tomados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município, Estado, União e Distrito Federal.

Artigo 13 - O software de ISS on-line conterá, entre outras, as seguintes funcionalidades:

I – escrituração de todos os serviços prestados, tomados ou vinculados aos responsáveis tributários previstos na legislação municipal, declarados ou não em documentos fiscais e sujeitos à incidência do ISSQN, incluindo dispositivo que permita ao contribuinte indicar os valores que ele oferece à tributação do ISSQN;
II – emissão do comprovante de retenção do ISSQN na fonte;
III – geração da Declaração Mensal de Serviços para impressão;

IV – emissão da Guia de Recolhimento do ISSQN próprio e/ou do ISSQN retido na fonte com código de barras utilizando padrão FEBRABAN ou padrão estabelecido através de convênio da Prefeitura Municipal de Cassilândia/MS com as instituições financeiras.

§ 1º - Aos contribuintes ou responsáveis que estejam obrigados a presente declaração e que não dispuserem de meios para seu preenchimento poderão fazê-lo junto ao Departamento de Cadastro da Prefeitura Municipal de Cassilândia.

Artigo 14 - A Declaração Mensal de Serviços deverá ser apresentada mensalmente contra recibo, até o dia 10 (dez) de cada mês, contendo as informações referentes ao mês imediatamente anterior.

Artigo 15 - A Declaração Mensal de Serviços deverá ser apresentada pelo estabelecimento emitente da nota fiscal, sendo vedada à consolidação pelo estabelecimento matriz.

Parágrafo Único - As pessoas obrigadas a Declaração Mensal de Serviços deverão apresentá-la individualmente, por inscrição municipal, para cada um dos seus respectivos estabelecimentos, exceto:

I – se deferido regime especial para centralização, em uma das inscrições municipais, da emissão e escrituração na Declaração Mensal de Serviços dos documentos fiscais autorizados pelo Fisco Municipal, bem como do recolhimento do ISSQN devido, no caso de prestadores de serviço com mais de um estabelecimento no Município;
II – para os seus estabelecimentos que, pela natureza e atividade, não são obrigados a possuir e a emitir documentos fiscais de prestação de serviços autorizados pelo Fisco Municipal, ou que, estando dispensados desta obrigação, não possuam documentos fiscais por este autorizados;
III – para os seus estabelecimentos contra os quais, em razão de sua natureza e atividade, não são emitidos documentos fiscais pela contratação ou pagamento de serviços tomados, salvo se tratar do único estabelecimento da pessoa obrigada situado no Município.

Artigo 16 - Caso a Declaração Mensal de Serviços tenha informações inconsistentes que impeçam sua validade, o declarante deverá promover as devidas correções e providenciar a apresentação da declaração retificadora antes do início de qualquer procedimento fiscalizatório.

§ 1º - Caso a declaração mensal de serviços retificadora importe em valor do imposto a menor do que o declarado, o contribuinte deverá proceder ao pedido de restituição junto ao Departamento de Arrecadação através de requerimento próprio a ser fornecido pelo setor acompanhado do comprovante de pagamento do imposto.
§ 2º - Caso a Declaração Mensal de Serviços retificadora importe em valor do imposto a maior do que o declarado será fornecido automaticamente pelo Sistema de ISS on-line guia complementar da diferença a ser recolhida.

Artigo 17 - Em caso de retenção na fonte, a cada declaração de serviços tomados cujo imposto tenha sido retido na fonte, o sistema emitirá o documento comprobatório do valor da retenção previsto no inciso II do artigo 13, que deverá ser entregue pelo responsável ao prestador até a data do recolhimento do valor retido.

Artigo 18 - Independentemente da apresentação da Declaração Mensal de Serviços, o ISSQN correspondente aos serviços prestados, tomados ou vinculados ao responsável tributário, deverá ser recolhido até o 15 (quinze) dia do mês subseqüente ao de sua ocorrência.

Parágrafo Único. A requerimento do interessado ou de ofício, a Secretaria Municipal de Finanças, a seu exclusivo critério e desde que atendidos os interesses da arrecadação ou da fiscalização tributária poderá permitir a adoção de regime especial para o recolhimento do imposto previsto no caput deste artigo.

Artigo 19 - A obrigação de que trata este Decreto alcança os serviços prestados, tomados ou vinculados aos responsáveis tributários após 1º (primeiro) de agosto de 2013, que deverão ser declarados para apuração do imposto a recolher a partir do dia 10 (dez) do mês subseqüente ao anterior.

Artigo 20 - A partir de 1º (primeiro) de agosto de 2013, as guias de recolhimento do ISSQN, a exceção daquelas relativas ao imposto devido pelos profissionais autônomos, deverão ser geradas e obtidas pelos contribuintes e responsáveis tributários por meio do programa de computador da Declaração Mensal de Serviços.

Parágrafo único. As guias de recolhimento de que trata este artigo, geradas após a data de vencimento do imposto terão data-limite de pagamento especificada pelo programa de computador e ensejará a

aplicação dos acréscimos moratórios nos termos da legislação em vigor.

Artigo 21 - Os elementos relativos à base de dados das Declarações Mensais de Serviços, apresentados na forma deste Decreto, deverão ser conservados em meio magnético ou impresso, para imediata exibição ao Fisco sempre que solicitados, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data da sua apresentação à repartição fazendária do Município.

§ 1º - A obrigação que trata este artigo é extensiva aos comprovantes de retenção na fonte e de encerramento da declaração, aos comprovantes de recolhimento do imposto e aos documentos, fiscais ou não, emitidos ou recebidos em razão de serviços prestados, tomados ou vinculados aos responsáveis tributários ou de dedução da base de cálculo e demais comprovantes dos dados e informações declarados.

Artigo 22 - A não apresentação da declaração no prazo estabelecido no artigo 14 deste Decreto ensejará a aplicação da penalidade prevista na alínea o do inciso III, do artigo 171 da Lei Complementar 075/03, bem como o impedimento à obtenção da Certidão Negativa de Débitos.

Artigo 23 - O preenchimento da declaração de forma inexata, incompleta ou inverídica ensejará a aplicação da penalidade prevista na alínea o do inciso III, do artigo 171 da Lei Complementar 075/03, bem como o impedimento à obtenção da Certidão Negativa de Débitos.

Artigo 24 – A veracidade dos dados declarados é de inteira responsabilidade do sujeito passivo, ficando sujeita à homologação fiscal.

Artigo 25 – Os valores do ISSQN relacionados com os serviços prestados e/ou retidos na fonte, informados na Declaração Mensal de Serviços na forma deste decreto, que não sejam recolhidos nos prazos estabelecidos, constituem confissão de dívida, sujeitos à inscrição em dívida ativa, para fins de cobrança na forma da legislação aplicável.

Parágrafo Único – A inscrição em dívida ativa do débito, objeto da confissão de dívida, na forma do caput deste artigo, será realizada com base nos dados declarados pelo sujeito passivo, independentemente de procedimento fiscal e sem prejuízo de sua revisão a posterior pela autoridade fiscal competente e da aplicação das penalidades legais cabíveis, se for o caso.

Artigo 26 – As microempresas e empresas de pequeno porte optantes do Regime Único de Arrecadação (Simples Nacional), independentemente do recolhimento do ISSQN ser efetuado através do Documento de Arrecadação do Simples Nacional – DAS, deverão apresentar mensalmente a Declaração Mensal de Serviços, na forma e prazo estabelecidos neste decreto.

Artigo 27 - A Administração Tributária Municipal fica autorizada a proceder ao cadastramento de ofício dos tomadores de serviços domiciliados no Município de Cassilândia não inscritos como contribuintes, com base no cadastro de outros entes tributantes, observada as normas estabelecidas em regulamento.

Artigo 28 - O Livro Registro de Prestação de Serviços será substituído pelo Livro Fiscal Eletrônico.

Parágrafo Único. O livro fiscal de que trata este artigo deverá ser escriturado até o dia 10 (dez) do mês subsequente, na forma da legislação vigente, quando deverá ser encerrado e conservado pelo prazo de cinco anos, contados da data do encerramento da escrituração, para exibição obrigatória ao Fisco quando solicitada.

Artigo 29 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos doze (12) dias do mês de julho de 2013.

CARLOS AUGUSTO DA SILVA
Prefeito Municipal

* registrado no livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na mesma data.

2.872/2013, de 21 de agosto de 2013.

"Substitui membro Titular constante no inciso I do Art. 1º do Decreto nº 2.784/2012, de 11 de maio de 2012, e dá outras providências"

CARLOS AUGUSTO DA SILVA, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º - Fica substituído o membro Titular SANDRO SOUZA MORAES, constante no inciso I, do Art. 1º do Decreto nº 2.784/2012, de 11 de maio de 2012, que nomeou os membros para compor o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, pelo membro titular a seguir:

I – REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS

NOME DO TITULAR:
ÓRGÃO QUE REPRESENTA

Vanessa Cristina Aparecida da Silva Pereira
Secretaria Municipal de Saúde;

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos vinte e um (21) dias do mês de agosto de 2013.

CARLOS AUGUSTO DA SILVA
Prefeito Municipal

*registrado em livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na mesma data.

LIVRO Nº 09 Fls. Nº 14

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Lei Complementar Nº 151/2013, de 10 de setembro de 2013.

"Dá nova redação ao Art. 15 e acrescenta o Art. 16 na Lei Complementar Municipal Nº 129/2010, de 13 de outubro de 2010, e dá outras providências".

CARLOS AUGUSTO DA SILVA, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O Art. 15 da Lei Complementar Municipal n.º 129/2010, de 13 de outubro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15 – O mandato da atual Diretoria Executiva da Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cassilândia – PREVISCA fica prorrogado até 31 de dezembro de 2013".

Art. 2º - Fica acrescido o Art. 16 na Lei Complementar Municipal n.º 129/2010, de 13 de outubro de 2010:

"Art. 16 - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação".

Art. 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos dez (10) dias do mês de setembro de 2013.

CARLOS AUGUSTO DA SILVA
Prefeito Municipal

* registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

LIVRO Nº 34 Fls. Nº 054

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
Lei Nº 1.927/2013, de 10 de setembro de 2013.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer doação de imóvel e a outorgar escritura de doação à UNIÃO FEDERAL, destinado para construção, instalação e funcionamento do Cartório da 3ª Zona Eleitoral de Cassilândia-MS, e dá outras providências".

CARLOS AUGUSTO DA SILVA, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer doação de imóvel e a outorgar escritura de doação à UNIÃO FEDERAL, do imóvel abaixo descrito, com a área total correspondente de NOVECENTOS (900) METROS QUADRADOS, conforme certidões de matrícula, a saber:

– "Um lote de terreno urbano, nesta cidade, formado pela FUSÃO dos lotes números um, quatro e vinte e oito (01, 04 e 28), da quadra "F", no Loteamento no "ALTO IZANÓPOLIS", com a area superficial de NOVECENTOS (900) METROS QUADRADOS, medindo quarenta (40) metros de frente, ao Nascente, para a Rua Juvenal Rezende e Silva, lado par; na linha de fundos, ao Poente, a partir da Rua Olímpio Dias dos Santos, mede, trinta (30) metros, deflete à direita, dez (10) metros, confrontando com o lote número três (03); deflete à esquerda, mede, dez (10) metros, confrontando com o lote número quatro (04); trinta (30) metros na lateral esquerda, ao Sul, confrontando com o lote número vinte e sete (27); e, vinte (20) metros na lateral direita, ao Norte, onde confronta com a Rua Olímpio Dias dos Santos, com a qual faz esquina". CADASTRO MUNICIPAL: - 01.8.0042.0140.001. – Conforme Objeto de Matrícula nº 24.847 do CRI Local.

Art. 2º - O imóvel descrito no "caput" do artigo 1º desta Lei será doado à UNIÃO FEDERAL, com destinação e finalidade para construção, instalação e funcionamento do Cartório da 3ª Zona Eleitoral da Comarca de Cassilândia-MS.

Art. 3º - O imóvel doado será destinado especificamente à edificação da sede do Cartório da 3ª Zona Eleitoral da Comarca de Cassilândia-MS, ficando vedada expressamente outra destinação, bem como a sua transferência à terceiro sob qualquer título.

LIVRO Nº 34 Fls. Nº 055

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia
Lei

Art. 4º - A beneficiada deverá providenciar a competente escritura pública translativa de domínio do imóvel no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da publicação desta Lei na imprensa oficial do município.

Parágrafo Único – Qualquer desvio da finalidade especificada no "caput" deste artigo implicará na nulidade da doação ora autorizada, revertendo ao município o imóvel e suas eventuais benfeitorias que serão incorporadas ao mesmo.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos dez (10) dias do mês de setembro de 2013

CARLOS AUGUSTO DA SILVA
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por Afixação no local de costume, na mesma data.

618/2013, de 13 de setembro de 2013.

"Aprova o LOTEAMENTO "RESIDENCIAL VALE DO APORÉ", nesta cidade, e dá outras providências"

CARLOS AUGUSTO DA SILVA, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais e em conformidade com o Art. 70, inciso XXII, da Lei Orgânica do Município, e c.c. com o que dispõe da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979;

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica aprovado o LOTEAMENTO "RESIDENCIAL VALE DO APORÉ", nesta cidade, com a área total de 107.270,00m2 (CENTO E SETE MIL, DUZENTOS E SETENTA METROS QUADRADOS), de propriedade de "STÊNIO FERREIRA GONÇALVES", conforme Matrícula Nº 25.085 do CRI Local.

Art. 2º - De conformidade com as normas do município, ficam oficializadas as vias e logradouros públicos pré-existentes no LOTEAMENTO "RESIDENCIAL VALE DO APORÉ".

Art. 3º - Nos termos do que dispõe o Art. 18, da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, a aprovação de que trata esta Portaria, terá validade por cento e oitenta (180) dias.

Art. 4º - O Termo de Compromisso do LOTEAMENTO "RESIDENCIAL VALE DO APORÉ" e o cronograma físico em relação às obras de infraestrutura serão executadas e concluídas no prazo de dois (2) anos, a contar da aprovação do Loteamento, ficando em garantia hipotecária para a execução das obras aqui referidas, através de instrumento próprio, os lotes constantes do Plano de Loteamento, a saber: QUADRA 01 – LOTE: 11; QUADRA 03 – LOTE 11; QUADRA 5 – LOTE: 11; QUADRA 7 – LOTE: 11; QUADRA 9 – LOTE: 11; QUADRA 10 – LOTES: 5 e 10; QUADRA 11 – LOTES: 5 e 10; QUADRA 12 – LOTES: 5 e 10;

Art. 5º - O Poder Executivo autoriza as obras de interligação das redes de abastecimento de água e esgoto do município, garantindo o regular abastecimento.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos treze (13) dias do mês de setembro de 2013.

CARLOS AUGUSTO DA SILVA

Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

PORTARIA Nº. 2.023/13, DE 13 DE SETEMBRO DE 2013.

CONCEDE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ AO SEGURADO DONIZETH GOMES SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O DIRETOR PRESIDENTE DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE CASSILÂNDIA-MS - PREVISCA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar nº. 107/2007, de 10 de outubro de 2007.

RESOLVE:
Art. 1º- Conceder Aposentadoria por INVALIDEZ, a partir de 01 de outubro de 2013, ao segurado Senhor DONIZETH GOMES SILVA,

ocupante do cargo de MOTORISTA III, Matricula 51 do quadro de servidores estáveis do Município de Cassilândia-Ms, com proventos integrais, no valor de R$ 872,05 (oitocentos e setenta e dois reais e cinco centavos), com fundamento no artigo 6º, da Emenda Constitucional 41/2003 e art. 48 da Lei Complementar Municipal nº. 107/2007.

Art. 2º- O valor dos proventos do presente beneficio devam ser revistos, na forma da lei, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos para o aposentado quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo em que se deu a aposentadoria, em conformidade com o art. 7º da Emenda Constitucional 41/03 c/c o art. 2º da Emenda Constitucional nº. 47/2005.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.
Cassilândia-MS, 13 de Setembro de 2013

Jaques Douglas de Souza
Diretor Presidente

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

DIOCASSI - DIÁRIO OFICIAL DE CASSILÂNDIA

PREFEITO: Carlos Augusto da Silva

VICE-PREFEITO: Marcelino Pelarin

PROCURADORIA GERAL: Nadir Vilela Gaudioso

SEC. DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Emilia Regina de Almeida Tolentino

SEC. DE EDUCAÇÃO:
Lucimeire Cardoso

SEC. DE SAÚDE:
Debora Queiroz de Oliveira Marim

SEC. DE OBRAS:
Hermes Carlos Rosa Ferreira

SEC. DE TURISMO CULTURA ESPORTE LAZER E MEIO AMBIENTE:
Eduardo José de Castro Antonio

SEC. DE ADMINSITRAÇÃO
Cesar Augusto de Souza

SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL:
Cecilia Regina Ribeiro da Silva Imbriani

SEC. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO:
Altair Leonel da Silva

PODER LEGISLATIVO

PRESIDENTE: Waddy Moisés Neto

1º VICE-PRESIDENTE: Samuel Béu Gomes

2º VICE-PRESIDENTE: Valdecy Pereira da Costa

1º SECRETARIO: Claudete Dosso

2º SECRETARIO: José Martiniano de Moura

VEREADOR: Admilson Cesário Santos (Fião)

VEREADOR: Arthur Barbosa de Souza Filho

VEREADOR: Florisvaldo Barbosa Dias

VEREADOR: Francisco Machado Filho

VEREADOR: Márcia Leonel de Souza Oliveira

VEREADOR: Marcos Perpétuo Leite da Costa